



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei nº 43/2024 – Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA apresentado pela vereadora Sibele Santos de Freitas, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 20 de junho de 2024


Wendel Abadia Durães Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/45/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 20 de junho de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

- Projeto de Lei 43/2024** – Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA De autoria da vereadora Sibele Freitas.
- Projeto de Lei 44/2024** – Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para determinar que atestados ou laudos que comprovem a existência de condição irreversível possuam validade indeterminada. De autoria da vereadora Sibele Freitas.
- Projeto de Lei 14/2024** – Adequa os vencimentos do cargo de Contador I e Contador II e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibele Freitas		em 20/06/2024
Faguinho da Padaria		em 20/06/2024
Nívia Prisco		em 20/06/2024
Professor Branquinho		em 20/06/2024
Ozanan		em 20/06/2024
Flávio Galvão		em 20/06/2024
Geldo da Mariquita		em 20/06/2024
Wania Araujo		em 20/06/2024

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 43/2024 – Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024



Ozanan José Joaquim

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 24 de junho de 2024



Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 24/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 043/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS

COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA

AUTOR: VEREADORA SIBELE DOS SANTOS FREITAS

RELATOR: VER.

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 043/2024 de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, que institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com transtorno do espectro autista-TEA.

Em 24/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Lei.

A matéria legislativa vias a proteção e a humanização em relação ao transporte veicular de pessoa com transtorno do espectro autista-TEA, visando minimizar e/ou evitar barulhos excessivos desnecessários que possam perturbar o autista, durante seus deslocamentos.

Entendemos ser de grande relevância, o tema social, pois exerce uma função social importante para as pessoas com deficiência oculta.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.

Vereadora Relatora

